



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019

1- REGÊNCIA LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Leis Municipais nº 003/2006 e 012/2019; e a legislação pertinente, e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos.	
2 - ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS	
3 - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO	4 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 272/2019
5 - TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL	6 - FORMA DE EXECUÇÃO: PREÇO UNITÁRIO
7 - OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de Sistema de Geração de Energia Renovável Solar com potência de 500 kWp, localizado no quilômetro 390 da BR 110, margem direita sentido BR 324, distante 6 km da sede do Município de São Sebastião do Passé, conforme especificações, memorial descritivo, planilha orçamentária, projetos disponíveis em CDR, conforme contrato de empréstimo a ser firmado com o DESENBAHIA – Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A.	
8 - LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: DATA: 05/12/2019 HORA: 08h. LOCAL: Sala da Comissão Permanente Central de Licitação, situada na Praça Cel. Luiz Ventura, nº 16, Prédio da Prefeitura - São Sebastião do Passé, Bahia.	
9 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Operação de Crédito a ser firmada com o DESENBAHIA, Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A, de acordo com o art. 6º, da Lei Municipal nº 012/2019, publicada no dia 13 de junho de 2019, Edição 2.003, ano IX, páginas 14 a 16.	
10 - PRAZO DE VIGENCIA: Prazo de vigência dos serviços ora licitados é de 06 MESES , contados a partir da data de emissão da ordem de início dos serviços. Este contrato poderá ser prorrogado se houver interesse da Administração, mediante termo aditivo.	11 - VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO: R\$ 3.033.286,77
12 - LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL: O edital encontra-se à disposição dos interessados, na Sala da Comissão Permanente Central de Licitação, situada na Praça Cel. Luiz Ventura, nº 16, Centro, de 2ª a 6ª feira de 8:00h às 14:00h. Informações através do e-mail www.saosebastiaodopasse.ba.gov.br/publicacoes e do Telefone: (71) 3655-8000.	
PRESIDENTE CPCL: ROSA AVELINA VIDAL DE MENEZES Endereço da Comissão: Praça Coronel Luiz Ventura, nº 16, Centro - São Sebastião do Passé – Bahia TELEFONE: (71) 3655-8000	

A proposta deverá ser apresentada exclusivamente nos modelos anexos e ser recebida em Sessão Pública, às 08:00 horas do dia 05 de dezembro de 2019, no seguinte endereço: na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, sala de Licitações, neste Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÃO

13 - DO CREDENCIAMENTO:

13.1 - Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto a Comissão por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar desta sessão pública;

13.2 - Cada licitante far-se-á representar por seu titular ou mandatário constituído e somente estes serão admitidos a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, pelo representado;

13.2.1 - Caso a procuração não seja pública, será necessário o reconhecimento da firma do subscritor, que deverá ter poderes para outorgá-la; caso não exista a comprovação a empresa não poderá participar da tomada de preços;

13.2.2 - A procuração de que trata o item anterior deverá ser apresentada em conjunto com a cópia do Contrato Social ou equivalente da empresa;

13.3 - Nos casos em que a empresa estiver representada por sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, o mesmo deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, devidamente acompanhada do documento original para autenticação na Sessão, ou cópia autenticada em cartório, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

13.4 - Não será admitida a atuação de um único representante legal para duas ou mais empresas. Assim, a mesma pessoa não poderá representar 2 (duas) ou mais empresas;

13.5 - Para fins de credenciamento o licitante poderá adotar o modelo na forma prevista no **Anexo IV** (Modelo de Credencial), acompanhado da devida identificação através de sua Carteira de Identidade ou outro documento, com foto, equivalente;

13.6 - Após o encerramento da fase de credenciamento não será permitida a participação de retardatários, salvo na condição de ouvintes;

13.7 - Quando na firma ou denominação social da microempresa ou da empresa de pequeno porte não constar, respectivamente, as abreviações "ME" ou "EPP", juntamente com o credenciamento, será exigida, para fins de aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06, a comprovação de tal enquadramento, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) declaração emitida pela Secretaria da Receita Federal;

b) declaração do imposto de renda da pessoa jurídica, relativa ao último exercício social, já exigível;

c) declaração do próprio licitante, atestando, sob as penas da lei, o seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.8 - Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes "01" e "02".

13.9 - A ausência do credenciado em qualquer momento da sessão, salvo autorização expressa da Presidente da CPCL, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada.

13.10 - Em nenhum momento do certame poderá ser utilizado o aparelho celular ou qualquer outro equipamento eletroeletrônico por parte das licitantes participantes, sob pena de desclassificação, salvo com autorização da Presidente da CPCL.

14 - DA PARTICIPAÇÃO:

14.1 - Poderão participar desta Licitação, as empresas que tenham ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências do edital.

14.2 - Não poderão participar da presente licitação:

14.2.1 - Pessoas físicas;

14.2.2 - Empresas em regime de subcontratação ou, ainda, em consórcio;

14.2.3 - Empresas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

14.2.4 - Empresas que estejam sob concordata ou falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÃO

14.2.5 - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

14.2.6 - Empresas que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com esta Prefeitura, quer com outros órgãos e entidades públicas;

14.2.7 - Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

14.2.8 - Empresas que possuam participação direta ou indireta de sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo empregatício com esta Prefeitura;

14.3 - Os licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando **por escrito até 2 (dois) dias úteis da reunião de abertura da licitação**, os erros ou omissões por ventura observados:

14.3.1 - A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas;

14.3.2 - Os pedidos de esclarecimentos e a apresentação escrita dos recursos deverão ser protocolados junto ao **Setor de Protocolo**, no horário de funcionamento normal da repartição de **08:00h às 17:00h**, **não sendo aceitos, em nenhuma hipótese, aqueles encaminhados via fax ou por meio eletrônico**;

14.4 - Não serão conhecidos nenhum pedido, vencidos os respectivos prazos legais;

14.5 - Poderão participar desta licitação empresas inscritas no Registro Cadastral da Secretaria de Administração do Estado da Bahia - SAEB, ou portadoras de Certificado de Registro Cadastral emitido por órgãos federais ou estaduais, no ramo do objeto desta licitação, e que satisfaçam as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

15 - DA FORMA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

15.1 - Os elementos que compõem a PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO preferencialmente ordenada, numerados e encadernados, serão apresentados em 02 (dois) invólucros distintos, opacos e lacrados, os quais deverão conter na parte frontal:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
TOMADA DE PREÇOS: Nº 007/2019

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de Sistema de Geração de Energia Renovável Solar com potência de 500 kWp, localizado no quilômetro 390 da BR 110, margem direita sentido BR 324, distante 6 km da sede do Município de São Sebastião do Passé, conforme especificações, memorial descritivo, planilha orçamentária, projetos disponíveis em CDR, conforme contrato de empréstimo a ser firmado com o DESENBAHIA – Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A.

NOME E ENDEREÇO DO LICITANTE:

IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES:

- ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL

- ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

15.2 - A colocação de elemento (s) do envelope da Proposta Comercial no envelope da Documentação acarretará a inabilitação do licitante;

15.3 - Não será admitido encaminhamento de documentação e proposta via fax, via postal ou similar.

16 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

16.1 - A Proposta de Preços, constante do Envelope n.º 01 (Proposta de Preços), encabeçada preferencialmente por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, será apresentada em 01 (uma) via, sem emendas ou rasuras, datada e assinada, na forma de original ou cópia autenticada contendo:

16.1.1 - O preço final em reais dos serviços listados, em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, este último;

16.1.2 - Preços unitários em reais para todos os itens da planilha anexa, devendo constar preferencialmente no canto superior direito de cada folha a data da proposta.

16.1.2.1 - Os preços unitários não poderão ser superiores aos preços unitários constantes na planilha orçamentária, que é parte integrante deste edital.

16.1.3 - Validade não inferior a 60 (sessenta) dias;

16.1.4 - Apresentação da composição de preços unitários de todos os serviços apresentado com estipulação do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) encargos sociais bem como apresentar os percentuais adotados. Composição do BDI, de acordo com o modelo constante do Anexo VI. Apresentar a tabela de cálculo final do BDI;

16.1.5 - Cronograma Físico Financeiro para 06 (seis) meses, para as etapas executivas, não sendo admitida a última parcela percentual a 15% do valor contratual.

16.1.6 - Composição de preços unitários de todos os serviços constantes da Planilha Orçamentária (Anexo II). Planilha de "**Preços Unitários e Global**", conforme modelo constante do Anexo I, preenchendo os campos destinados aos preços unitários propostos escritos em algarismos arábicos, e calculados os preços parciais e totais. O licitante deverá propor um único preço unitário para cada tipo de tarefa ou serviço, de acordo com a planilha orçamentária da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé. Caso contrário, a Comissão recalculará a proposta, adotando sempre o menor preço apresentado. Deverá ser observado o parágrafo § 3º do artigo 44, bem como o inciso II, do artigo 48 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16.1.8 - As planilhas, composições de preços e de BDI deverão ser assinadas por profissional habilitado com número da inscrição no CREA/BA e demais exigências contidas na Lei 5.194/66.

16.1.9 - declaração que nos preços propostos estão inclusos todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento de materiais, mão de obra, mobilização, manutenção e operação de equipamentos e veículos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições fiscais e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela contratante para execução completa da obra.

16.2 - DA GARANTIA DE PROPOSTA:

16.2.1. A garantia de proposta financeira deverá estar dentro do envelope nº 1 – Proposta de Preços;

16.2.2. Apresentação de **GARANTIA DE PROPOSTA**, é obrigatória, ainda que o LICITANTE não deseje realizar o credenciamento do seu representante;

16.3. Como GARANTIA DE PROPOSTA, de 1 %, na forma do inciso III, do art. 31 e do art. 56 da Lei Federal 8666/93, cada LICITANTE deverá oferecer caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou carta de fiança bancária. A garantia deverá constar do ENVELOPE N.º 01, e deverá ser de 1% (um por cento) do valor estimado da Licitação.

16.4. A Garantia de Proposta deverá ter prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da Sessão de abertura dos envelopes, podendo ser prorrogada no caso de o Município solicitar e a licitante anuir.

16.5. A recusa na prorrogação da Garantia de Proposta implica a desistência de continuar no processo licitatório.

16.6. A Garantia de Proposta oferecida pela licitante adjudicada será liberada/devolvida após a assinatura do contrato e o fornecimento da Garantia de Execução de Contrato prevista no contrato.

16.7. As Garantias de Proposta oferecidas pelas demais proponentes classificadas serão liberadas/devolvidas até 15 (quinze) dias após a data da solicitação formal.

16.7.1. As liberações/devoluções de garantia só poderão ser solicitadas após a assinatura do contrato pela licitante adjudicada.

16.8. As Garantias de Proposta oferecidas pelas licitantes inabilitadas ou desclassificadas serão liberadas/devolvidas a partir do décimo quinto dia útil contado da decisão que não caiba mais recurso, mediante solicitação formal.

16.9. A Garantia de Proposta poderá ser apropriada nos seguintes casos:

16.9.1. se a licitante desistir de sua proposta durante o prazo de validade, observado o disposto no § 6º do art. 43 da Lei 8.666/93;

16.9.2. se a licitante vencedora, dentro do prazo fixado, deixar de assinar o Contrato.

16.10. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do Objeto da licitação ou do Edital. Considerar-se-á que os preços unitários e globais propostos, são completos e suficientes para custear integralmente os serviços que a eles correspondem.

16.11. As regras para cotação do preço global são as seguintes:

16.11.1. A Comissão Permanente de Licitação, no julgamento das Propostas de Preços, poderá determinar que sejam promovidas retificações decorrentes de erros em operações aritméticas, tais como:

- 16.11.2. Erro de multiplicação do valor unitário, pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o valor total;
- 16.11.3. Erro de adição será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se a soma;
- 16.11.4. Erro de transcrição será corrigido, mantendo-se sempre o preço unitário e as quantidades previstas, alterando-se o valor final.
- 16.11.5. Erro no preço total será corrigido de acordo com o disposto nas letras acima.
- 16.11.6. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, solicitar das Licitantes que prestem esclarecimentos quanto aos documentos referentes à Proposta de Preços, desde que as informações não alterem os preços apresentados e não correspondam a documentos que, originariamente, deveriam constar da proposta. O não atendimento ao estabelecido, implicará na desclassificação da LICITANTE.
- 16.11.7. Para efeito de contratação prevalecerá o menor preço global e o mesmo corresponderá ao valor total a ser pago pela execução das obras, em conformidade com os projetos e especificações fornecidas pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé, partes integrantes do Edital, bem como com a realidade e as condições do local das obras, não cabendo, portanto, qualquer reivindicação por parte do contratado, com fundamento em erro de cálculo e ou quantidade de serviços e ou de preços, entendendo-se obrigado o licitante a executar a obra pelo preço ofertado.
- 16.11.8. Os valores propostos pela **LICITANTE** deverão incluir, os ônus e obrigações correspondentes às legislações tributária, comercial, previdenciária e trabalhista, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios ou convenções coletivas, e previdenciária. A **LICITANTE** responderá, também, por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, às concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução das obras e serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.
- 16.12. Os serviços, objeto da presente Licitação, deverão ser concluídos **no prazo máximo determinado na Ordem de Serviço**, a contar da expedição desta, a qual será emitida pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas** deste Município.

17 - DA HABILITAÇÃO:

17.1 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação;

17.2 - No Envelope nº 02 (Documentação de Habilitação) deverão constar os documentos exigidos para habilitação, apresentados em 1 (uma) via, com todas as páginas rubricadas pelo representante legal e encabeçadas, preferencialmente, por índice, no qual constem as respectivas páginas nas quais se encontram, conforme listagem abaixo:

17.2.1 - Prova de inscrição no Registro Cadastral da Secretaria de Administração do Estado da Bahia - SAEB, ou portadoras de Certificado de Registro Cadastral emitido por órgãos federais ou estaduais, no ramo do objeto desta licitação, e que satisfaçam as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

17.2.2 - quanto à **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

17.2.2.1 - registro comercial no caso de empresa individual;

17.2.2.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

17.2.2.3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

17.2.2.4 - decreto de autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País;

17.2.3 - quanto à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

17.2.3.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

17.2.3.2 - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.2.3.3 - prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do licitante;

17.2.3.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de apresentação do Certificado de Regularidade de Situação - CRS;

17.2.3.5 - Prova de regularidade relativa à débitos trabalhistas, através da apresentação da C.N.D.T - Certidão Negativa

de Débito Trabalhista;

17.2.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

17.2.4.1 - Certidão de Registro e Quitação da empresa e dos seus responsáveis técnicos para com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/BA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/BA ou ainda do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT/BA, do local da sua sede. Caso a licitante vencedora não possua sede no Estado da Bahia, deverá, antes da assinatura do contrato, apresentar o visto do CREA/BA ou CAU/BA ou CFT/BA, nos termos da legislação em vigor, contendo dados cadastrais atuais;

17.2.4.2 - A comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA ou CAU ou CFT, em nome da empresa ou em nome dos seus responsáveis técnicos, sendo estes necessariamente pertencentes ao quadro permanente do licitante, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT emitidas pelo CREA ou CAU ou CFT, que comprovem experiência pertinente na execução de obras semelhantes.

Item de Relevância:

- a) “Corte e aterro compensado” de no mínimo 20.000 m³ para o Engenheiro Civil;
- b) execução de obra de “Instalação de Sistema Fotovoltaico” de no mínimo 150 kWp para o Engenheiro Eletricista.

17.2.4.3 - Comprovação do licitante possuir em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, Engenheiro Civil ou Arquiteto, Engenheiro Mecânico e Engenheiro Eletricista com habilitação reconhecida pelo CREA/BA ou CAU/BA ou CFT/BA, que serão os responsáveis técnicos das atividades de construção civil, montagem de estrutura metálica, e instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica, componentes do objeto do edital.

17.2.4.3.1 - A comprovação do vínculo permanente do (s) Responsável (eis) Técnico (s) deverá ser feita através da apresentação da Ficha de Registro de Empregados autenticada junto à D.R.T. (Delegacia Regional do Trabalho), ou de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou Contrato de Prestação de Serviço ou Certidão de Registro e Quitação do CREA, e no caso de sócio mediante apresentação do contrato social da empresa, no qual esteja comprovada tal condição.

17.2.4.4 - Atestado de Visita ao Local dos Serviços, expedido pela SEINFRA, na forma do **Anexo deste Edital**, a ser apresentado pelas Licitantes ou a renúncia da visita técnica. Frisa-se que a renúncia em realizar a visita técnica exime a Administração Pública de qualquer erro futuro sobre o valor ofertado pela Licitante, não cabendo nenhum pedido de equilíbrio econômico financeiro.

17.2.4.5 - Declaração que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações da Licitação.

17.2.4.6 - Indicação das instalações e do aparelhamento disponíveis para realização dos serviços, na forma do art. 30, § 6º, da Lei n.º 8.666/93.

17.2.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

17.2.5.1 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índice oficiais, quando encerrados há mais de três (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O licitante apresentara, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numerados sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos termos de Abertura e Encerramento registrado na Junta Comercial e certidão de regularidade profissional, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade ou no caso de empresas sujeitas a tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial Demonstração de Resultado emitido através do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta de Junta Comercial ou Órgão de registro;

a.1) Os licitantes que iniciaram as suas atividades no presente exercício deverão apresentar, também, o **BALANÇO DE ABERTURA**, na forma da lei:

a.2) Serão considerados aceitos na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.2.1) Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

a.2.2) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (Ltda):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente;

a.2.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/06 (Lei Geral das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte):

- Por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

17.2.5.2 - Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede da Licitante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da Licitação.

17.2.5.3 - Declaração firmada pelo contador da Licitante em papel timbrado, atestando que os dados referentes à apresentação dos cálculos correspondentes aos índices abaixo especificados, foram extraídos do balanço do último exercício social já exigível, não sendo admitida a apresentação de fórmulas diversas das abaixo indicadas:

Índice de Liquidez Corrente – ILC

$ILC = \frac{AC}{PC}$ ILC $\geq 1,0$

Índice de Liquidez Geral - ILG

$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$ ILG $\geq 1,0$

Grau de Endividamento Total - GET

$GET = \frac{PC + ELP}{AT}$ GET $\leq 0,80$

Sendo:

AC= Ativo Circulante;

PC= Passivo Circulante;

RLP= Realizável a Longo Prazo;

ELP= Exigível a Longo Prazo;

AT= Ativo Total

17.2.7 - O cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal será demonstrado através da APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO firmada pelo licitante, na forma estabelecida pelo Decreto n.º 4.358, de 5 de setembro de 2002. (ANEXO V);

17.2.8 - Apresentação de Declaração de que não possui grau de parentesco até o terceiro grau, sob pena de inabilitação;

17.3 - Os documentos solicitados a título de habilitação deverão ser apresentados em original ou cópias autenticadas por tabelião, ou ainda em cópia simples neste caso, mediante a apresentação dos originais, para conferência e autenticação no momento da abertura do certame.

17.4 - As cópias dos documentos apresentados que forem emitidos através da Internet NÃO necessitarão estarem autenticadas tendo em vista que todos eles condicionam a sua validade à verificação de autenticidade nos respectivos sites, ficando os licitantes advertidos que, no caso de apresentação de documentos falsificados, a Administração levará a situação ao conhecimento do Ministério Público, para que este órgão apure a responsabilidade do fato.

18 - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

18.1 - No dia, horário e local previstos no preâmbulo deste Edital, em sessão pública, a Comissão permanente Central de Licitação receberá os Envelopes 01 e 02, **abrindo primeiro o Envelope 01**, contendo as Propostas de Preços e também a composição de preços unitários baseado nas condições do SINAPI e COTAÇÃO.

18.2 - Iniciada a fase de classificação, não serão recebidas propostas de pessoas jurídicas retardatárias em nenhuma hipótese, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas.

18.3 - A Comissão procederá à verificação da conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do Edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou orçados pela Administração.

18.4 - As propostas que estejam desconformes ou incompatíveis com as disposições previstas no Edital serão desclassificadas pela Comissão, de acordo com os critérios de avaliação constantes do ato convocatório e que não apresentem as seguintes declarações: que formulou sua proposta independente sem ajuda de nenhum preposto da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé e que afirma que todos os preços ofertados estão de acordo com o Anexo I respeitando todo o cronograma físico financeiro, projeto básico, termo de referência e planilha orçamentária proposta.

18.5 - Aos concorrentes desclassificados a Comissão promoverá a devolução dos envelopes fechados, contendo a respectiva documentação de habilitação, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÃO

18.6 - A Presidente da Comissão de Licitação franqueará a palavra aos participantes, para que registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, podendo ser apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais acurada.

18.7 - Não havendo registro de protesto ou impugnação quanto ao julgamento das Propostas de Preços, ou havendo, forem decididos de imediato, a Comissão prosseguirá no andamento dos trabalhos, com a abertura do **Envelope 02 - HABILITAÇÃO** - dos licitantes classificados nos três primeiros lugares, desde que haja declaração expressa, consignada em Ata, de renúncia a recurso por parte de todas as licitantes participantes, através de representantes com poderes expressos para tal fim.

18.8 - Se houver protesto por recurso, permanecerão os envelopes de Habilitação fechados em poder da Comissão, devidamente rubricados por todos os presentes, para serem posteriormente recolhidos e guardados em poder da Comissão, até a designação de nova data para abertura do Envelope 02.

18.9 - Das sessões de recebimento e abertura dos Envelopes 01 e 02 serão lavradas atas circunstanciadas que serão assinadas pelos membros da Comissão Setorial de Licitação e pelos representantes das pessoas jurídicas ali presentes, nas quais poderão ser inseridas as reclamações de quaisquer licitantes, que serão dirimidas pela Comissão de Licitação na oportunidade ou deixadas para depois, comunicando-se, neste caso, o resultado aos interessados.

18.10 - É facultado à Comissão de Licitação ou ao Prefeito, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.11 - A Comissão Permanente Central de Licitação poderá conceder aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para a juntada posterior de documentos, cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.

18.12 - Os erros materiais irrelevantes serão objetos de saneamento, mediante ato motivado da Comissão Permanente Central de Licitação.

19 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

19.1 - A presente licitação tem como principal critério de julgamento o VALOR GLOBAL da proposta de preços e subsidiariamente:

- a) condições de pagamento;
- b) prazo de conclusão dos serviços.

19.2 - Após exame minucioso das propostas, a Comissão Permanente Central de licitação emitirá um parecer escrito que será homologado pelo Sr. PREFEITO de São Sebastião do Passé, seguindo-se à adjudicação do objeto ao vencedor da Licitação.

19.3 - Até a assinatura do instrumento contratual, poderá a autoridade competente excluir Licitantes, em despacho motivado, sem direito a indenização e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância anterior ou superveniente ao julgamento da Licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade financeira, técnica ou administrativa.

19.4 - Em caso de empate, a adjudicação será feita na forma estabelecida na Lei Federal nº 8.666/93;

19.5 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem rasuras, emendas ou borrões;
- b) não atendam à exigência de assinatura dos representantes legais ou procuradores devidamente credenciados, em todas as páginas;
- c) forem apresentadas por consórcios ou grupos de empresa;
- d) consignarem, simplesmente, redução sobre os preços mais baixos das propostas dos demais concorrentes;
- e) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- f) não atendam às exigências do ato convocatório da licitação.

20 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO:

20.1 - A Comissão de Licitação apresentará o Prefeito o processo de licitação e relatório de julgamento para fins de homologação e adjudicação.

20.2 - Após a homologação e adjudicação pelo Sr. PREFEITO o licitante vencedor será convocado, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, nos termos da minuta constante deste Edital, que autoriza a prestação dos serviços licitados.

20.3 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, sujeitando-se o licitante faltoso às penalidades cabíveis na Lei nº 8.666/93.

21 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS.

21.1 - Dos atos da Administração resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, caberá recursos de acordo com o estabelecido no seu art. 109.

21.2 - O Licitante que desejar impugnar o Edital deverá fazê-lo nos moldes e prazos estabelecidos nos §§1º e ss. do art. 41 da Lei nº 8.666/93.

21.3 - Apresentada a impugnação do Edital, conforme dispõe o art. 41, § 1º, da Lei nº 8.666/93, reserva-se à Comissão o direito de decidir ou encaminhar a impugnação à autoridade superior, adiando a abertura dos Envelopes de nº 01 e nº 02 para uma nova data.

21.4 - Da habilitação ou inabilitação, bem como da classificação caberá recurso, interposto por escrito, em primeira instância, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente Central de Licitação, em segunda instância AO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, no prazo de cinco dias úteis, contando da notificação dos interessados.

21.5 - Terão efeitos suspensivos os recursos relativos ao ato de inscrição, habilitação, classificação de licitantes e adjudicação.

21.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão aceitos, nem conhecidos.

22 - DOS PAGAMENTOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 - Os pagamentos serão efetuados contra medição dos serviços, após a emissão de nota fiscal, observadas as condições estabelecidas no Contrato.

22.2 - As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte programação:

Empréstimo bancário firmado com o DESENBAHIA – Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A – conforme Lei Municipal nº 012/2019.

23 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 - O LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

23.1.1 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

23.2 - O CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

23.2.1 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

23.2.2 - Multa por atraso imotivado na execução do objeto do contrato, nos prazos abaixo definidos:

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

23.2.2.1 - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

23.2.3. - Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

23.2.4 - Suspensão de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
- b) paralisar a execução do objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- c) executar o objeto do contrato em desacordo com o termo de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

23.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 23.2.3 e 23.2.4.

23.3 - A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

23.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

23.5 - As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico do Município.

23.6 - Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

23.7 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que o Município rescinda unilateralmente o contrato.

23.8 - As sanções previstas no item 23 deste edital são de competência exclusiva do Município, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 23.2.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

23.9 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

24 - DO TRATAMENTO JURÍDICO DIFERENCIADO DISPENSADO ÀS MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06)

24.1 - Na presente licitação, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), devidamente identificadas nos termos do art. 72 da Lei Complementar n.º 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÃO

24.1.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

24.1.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 24.1.1, implicará na inabilitação do licitante e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, efetivamente habilitados, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

24.2 - Em caso de empate entre as propostas apresentadas, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

24.2.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

24.3 - Para efeito do disposto no item 24.2, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a”, serão convocadas as microempresa ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 24.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no item 24.2.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

24.4 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 24.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

24.5 - O disposto nos itens 24.2 e 24.3 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1 - A presente licitação tem fundamento legal na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se, também, as Leis Municipais ns.º 003/2006 e 012/2019.

25.2 - Esta licitação será anulada a qualquer tempo se verificada ilegalidade no seu processamento ou julgamento, ou revogada, a juízo da Administração, por motivo de conveniência ou oportunidade mediante decisão fundamentada, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a indenizações.

25.3 - Os licitantes deverão considerar diluídas nos preços unitários e, portanto, no valor global, todas as despesas com serviços auxiliares ou provisórios.

25.4 - Quaisquer esclarecimentos a respeito deste edital, bem como informações sobre o objeto licitado, serão prestados pela Comissão Setorial de Licitação, no horário de expediente da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé.

25.5 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela aquisição dos elementos necessários à elaboração das propostas.

25.6 - Ocorrendo motivo que impeça o evento, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

25.7 – Os atestados de Capacidade Técnica deverão estar acompanhados do respectivo contrato que o gerou ou se for ente público, extrato do resumo do respectivo contrato em diário oficial.

25.8 - Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

25.8.1 - Anexo I – Memorial Descritivo/Projeto Básico; Planilha Orçamentária; Cronograma Físico Financeiro devido ao arquivo ser de muitas páginas, estará disponível em arquivo magnético para retirada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas situada na Rodovia Br 110 – Cria - Bairro: Brasília ou solicitada por e-mail (licitação.ssp@gmail.com).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÃO

25.7.2 - Anexo II – Procuração;

25.7.3 - Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;

25.7.4 - Anexo IV – Modelo de Carta de Credenciamento;

2.5.7.5 - Anexo V – Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor;

2.5.7.6 - Anexo VI - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

2.5.7.7 - Anexo VII – Minuta do Contrato.

2.5.7.8 - Anexo VIII – Declaração de Não Parentesco

25.8 - Fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião do Passé, com renúncia expressa a todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da presente licitação.

São Sebastião do Passé, 13 de novembro 2019.

ROSA AVELINA VIDAL DE MENEZES
PRESIDENTE CPCL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÃO

ANEXO I

**DISPONIVEL EM ARQUIVO MAGNETICO PARA RETIRADA NA
SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÃO

ANEXO II
TOMADA DE PREÇOS - 007/2019

À
Comissão Permanente Central de Licitação da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé - Bahia.
Referente: TOMADA DE PREÇOS - 007/2019

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede no (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.º (...) e Inscrição Estadual sob n.º (...), representada neste ato por seu (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º (...) e CPF n.º (...), nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Sr(a) (.....), portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º (...) CPF n.º(...), a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante a (indicação do órgão licitante), no que se referir na TOMADA DE PREÇOS n.º. 007/2019, em nome da Outorgante, apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, formular lances, negociar preço, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Presidente, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

Local e data.

(razão social, CNPJ, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade, CPF número e órgão emissor)

Observações:

Se particular, a procuração será elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representantes legais ou pessoa devidamente autorizada; será necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação acima e reconhecimento de firma do outorgante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÃO

ANEXO III
TOMADA DE PREÇOS - 007/2019

À
Comissão Permanente Central de Licitação da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé - Bahia.
Referente: Tomada de Preços - 007/2019

PROPOSTA DE PREÇOS

A seguir apresentamos nossa proposta de preços para execução dos serviços licitados sendo consideradas todas as informações e especificações do Anexo I – Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital desta Tomada de Preços.

Em referência a publicação da TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019, dessa Prefeitura, apresentamos nossa **PROPOSTA** para execução dos serviços objeto da licitação em referência, devidamente detalhada e assinada (CARIMBADO – CNPJ) e acompanhada do CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO também devidamente assinado e Carimbado (CNPJ).

O nosso **valor global** incidirá sobre todos os preços unitários indicados nas planilhas orçamentárias da Prefeitura e sobre o valor global do orçamento da obra, indicado no Edital da licitação em referência é de **R\$ _____ (por extenso)** e o nosso prazo máximo para conclusão integral dos serviços é de _____ (por extenso) dias corridos.

Declaramos expressamente que:

- concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação, estabelecidas na Minuta Padrão do Contrato de Empreitada por preço Global dessa Prefeitura, (Anexo XI);
- manteremos válida esta proposta pelo prazo de _____ (_____) dias, contados da sua apresentação e abertura;
- temos pleno conhecimento do local e das condições de execução dos trabalhos, e utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa indicados em nossa proposta e os que forem necessários para a perfeita realização dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim exija a Fiscalização da Prefeitura;
- na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das Normas Brasileiras, bem assim as recomendações e instruções da Fiscalização da Prefeitura, assumindo desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos de conformidade com as especificações e os padrões dessa Prefeitura.
- Temos conhecimento que o critério de julgamento é o **menor preço global** e que o valor máximo não poderá ultrapassar o previsto no item 13 do edital.

Esclarecemos, finalmente, que o portador da presente proposta está autorizado e habilitado a prestar a essa COMISSÃO os esclarecimentos e informações adicionais que forem considerados necessários.

Atenciosamente,

Local e data.

(razão social, CNPJ, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade, CPF número e órgão emissor)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

REF: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019

(Empresa) (Endereço Completo) CNPJ _____ Inscrição Estadual _____, representada neste ato pelo seu sócio _____ portador da cédula de identidade nº. _____ e CPF nº _____, indica o(a) Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade nº. _____ e CPF nº _____ como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Edital de Licitação TOMADA DE PREÇOS 007/2019.

Atenciosamente,

Local e data.

(razão social, CNPJ, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade, CPF número e órgão emissor)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÃO

ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS nº 007/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

- nem menor de 16 anos.
 nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Cidade de, de de 2019

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019.

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

REF: DECLARAÇÃO

Em cumprimento às determinações das Leis Federais nº 8.666/93 e alterações posteriores, DECLARAMOS, para fins de participação na licitação retro mencionada que:

- a.) nossa empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- b.) não foi declarada inidônea pelo Poder Público de nenhuma esfera;
- c.) não existe fato impeditivo à nossa habilitação;
- d.) não possuímos entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo ou em comissão;

Por ser a expressão da verdade, eu _____ representante legal desta empresa, firmo a presente.

Local e data.

Assinatura e carimbo.

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019

Contrato sob regime de empreitada por preço unitário que celebram entre si o **Município de São Sebastião do Passé**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.831.441/0001-87, com sede à Praça Luiz Ventura, 16, São Sebastião do Passé, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. Breno Konrad Meira Moreira**, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e a _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à Rua _____, representada pelo(s) abaixo assinado(s), na forma dos seus estatutos sociais, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato para prestação de serviços, autorizado pelo despacho constante no **Processo Administrativo nº 272/2019**, na modalidade **Tomada de Preços nº 007/2019**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, os quais as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas no Edital de Convocação e na proposta comercial apresentada pela empresa, que são partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto: contratação de empresa para execução de obras de Sistema de Geração de Energia Renovável Solar com potência de 500 kWp, localizado no quilômetro 390 da BR 110, margem direita sentido BR 324, distante 6 km da sede do Município de São Sebastião do Passé, conforme especificações, memorial descritivo, planilha orçamentária, projetos disponíveis em CDR, conforme contrato de empréstimo a ser firmado com o DESENBAHIA – Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS PRAZOS

O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de **06 (seis) meses**, a contar da data de sua assinatura.

§ 1º. O contrato poderá ter o prazo de execução prorrogado, caso se verifiquem as condições previstas no § 1º do art. 57 e seus incisos, bem como no § 5º do art. 79, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO REGIME DE EMPREITADA E DA REMUNERAÇÃO

O objeto do presente Contrato será executado sob regime de empreitada por preço unitário, em obediência ao cronograma dos serviços.

Parágrafo único. Os serviços por preços unitários serão pagos mensalmente com base nas quantidades efetivamente executadas e liberadas previamente pelo CONTRATANTE, através da medição de Serviços Executados.

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR DO CONTRATO E DA FONTE DE RECURSOS

O valor global do Contrato é de R\$ _____ (_____ reais), a ser pago de acordo com a Cláusula Quinta do presente contrato.

Parágrafo único. Os recursos para pagamento das obrigações resultantes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação:

ÓRGÃO: XX
PROJETO/ATIVIDADE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ELEMENTO DE DESPESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
FONTE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA
DAS MEDIÇÕES, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

Na presença da Fiscalização do CONTRATANTE, a CONTRATADA, efetuará medição dos serviços executados no período, para efeito de faturamento.

§ 1º. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados parcialmente.

§ 2º. O prazo para o pagamento das medições será de até 15 (quinze) dias contados da entrega e aceitação das mesmas pelo CONTRATANTE a quem competirá providenciar sua aceitação ou não, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento.

§ 3º. Sobre os dias de eventuais atrasos de pagamento serão aplicados juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, "pro-rata tempore", nos termos da alínea d, do inciso XIV, do artigo 40 da Lei 8666/93.

§ 4º. Ocorrendo prorrogação que estenda a execução do presente contrato por mais de 12 (doze) meses, será deferido reajustamento dos preços contratados, a partir da data da proposta de preços pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, representante legal devidamente credenciado, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre as partes, sendo que qualquer substituição do gestor contratual, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos;

II - executar, sob sua inteira responsabilidade, todas as atividades pertinentes aos serviços, em obediência às normas técnicas e projeto aprovado, fornecendo materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários;

III - responsabilizar-se legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

IV - assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seus propositos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos;

V - refazer, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados, de sua responsabilidade;

VI - providenciar os serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste Contrato, bem como responder pelas despesas provenientes do uso de equipamentos provisórios e de segurança;

VII - a retirar do canteiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, todo e qualquer preposto por determinação do CONTRATANTE;

VIII - responder pelas despesas decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive as relativas aos empregados de subempreiteiras e/ou subcontratadas, não cobertas pelo seguro do INSS correrão por conta da CONTRATADA;

VIII - manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhes toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e ou danos eventualmente venha a ocorrer;

IX - destacar na Nota fiscal parcela correspondente a materiais e/ou equipamentos, parcela referente aos serviços e valor da retenção para Seguridade Social, de acordo com a legislação previdenciária em vigor;

X - providenciar a colocação de placa no da obra, de acordo com o modelo fornecido pela Secretaria de Infra Estrutura.

XI - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso IV desta cláusula, o CONTRATANTE poderá reter pagamentos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do Contrato, considerada a natureza do mesmo;
- II - designar preposto para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;
- III - pagar corretamente as faturas aprovadas, nas datas previstas, conforme contratado.
- IV - reter, a cada nota fiscal emitida pela contratada, o percentual de 11% (onze por cento), referente ao recolhimento da seguridade social sobre os serviços prestados, de acordo com a legislação providenciária em vigor.

CLÁUSULA OITAVA DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato ou subempreitar os serviços relativos ao mesmo, sob pena do disposto na Cláusula Décima Segunda.

Parágrafo único. Fica estabelecido que, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral pela execução do objeto deste contrato, igual responsabilidade também lhe caberá por todos os serviços executados sob sua administração, não havendo, portanto, qualquer vínculo contratual entre a CONTRATANTE e eventuais subempreiteiras.

CLÁUSULA NONA DAS MULTAS

I - O LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

I.1 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

- a. Não celebrar o contrato;
- b. Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c. Apresentar documentação falsa;
- d. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e. Não mantiver a proposta;
- f. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo;
- h. Cometer fraude fiscal.

II - O CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

b) Multa por atraso imotivado na execução do objeto do contrato, nos prazos abaixo definidos:

- 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;
- 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

b.1) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

c) Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÃO

d) Suspensão de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
- paralisar a execução do objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- executar o objeto do contrato em desacordo com o termo de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas nos subitens c) e d).

III - A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

V - As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico do Município.

VI - Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

VII - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que o Município rescinda unilateralmente o contrato.

VIII - As sanções previstas neste capítulo são de competência exclusiva do Município, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem a) do inciso II, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

IX - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA **DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O objeto deste Contrato será recebido, em caráter provisório, desde que executado com fiel observância deste Instrumento, lavrando-se o respectivo "Termo de Recebimento Provisório".

§ 1º. O "Termo de Recebimento Provisório" será lavrado após a competente vistoria, que deverá ser realizada pelo CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão do objeto desde Contrato, desde que o mesmo tenha sido aprovado, e a respectiva medição final tenha sido igualmente aprovada.

§ 2º. Quando em desacordo com as especificações, ou ainda, em desacordo com as normas técnicas aplicáveis ao objeto deste Contrato será este rejeitado, sendo lavrado "Termo de Impugnação", conforme rejeição decorrente da vistoria que poderá ser parcial, acima mencionada.

§ 3º. Ocorrida a hipótese de que trata o parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá corrigir as falhas apontadas no termo acima mencionado, dentro do prazo que lhe for fixado pelo CONTRATANTE, sem que se caracteriza operação contratual, tornando-se sem efeito a comunicação da conclusão.

§ 4º. Verificado o não cumprimento das correções apontadas conforme parágrafo acima, o CONTRATANTE poderá ajuizar a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.

§ 5º. O período para observação é de 30 (trinta) dias corridos a partir do Recebimento Provisório, se, na ocasião, outro prazo maior não for determinado para eventuais ensaios ou testes.

§ 6º. Para todos os efeitos derivados deste Contrato, o recebimento definitivo será efetuado após o seu cumprimento integral, a juízo do CONTRATANTE, e, mediante lavratura do competente "Termo de Recebimento Definitivo".

§ 7º. A Inspeção Final, aprovação da totalidade da obra e a consequente emissão do Termo de Recebimento Definitivo será efetivada no período de 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo de observação previsto no § 5º desta cláusula.

§ 8º. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, e não havendo qualquer pendência a solucionar, será emitido o competente Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais.

§ 9º. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em lei.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **INCIDÊNCIAS FISCAIS**

Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

§1º. O CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a CONTRATADA, pela legislação vigente.

§2º. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos, ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão revistos os respectivos valores, a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças resultantes dessas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DA RESCISÃO**

O CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer:

I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular, pela CONTRATADA, de suas obrigações e das demais cláusulas contratuais;

II - a inobservância, por parte da CONTRATADA, das especificações do CONTRATANTE;

III - a subcontratação, cessão, transferência do objeto contratual ou associação da CONTRATADA com terceiros, sem prévia aprovação escrita do CONTRATANTE;

IV - imperícia, negligência ou imprudência por parte da CONTRATADA, na execução das especificações contratuais;

V - o desatendimento às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;

VI - o cometimento reiterado de falhas, na execução deste instrumento, pela CONTRATADA, anotadas em registro próprio pelo representante do CONTRATANTE;

VII - a decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA durante a execução contratual;

VIII - a dissolução da CONTRATADA;

IX - a alteração social ou a modificação, da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato.

§ 1º. A rescisão contratual poderá ser:

I - administrativa, por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos acima previstos;

II - judicial, nos termos da legislação em vigor;

III - amigável, por acordo entre as partes.

§ 2º. Em qualquer caso de rescisão, o CONTRATANTE poderá dar continuidade ao objeto contratual por execução direta ou indireta

§ 3º. O CONTRATANTE após notificar a CONTRATADA da rescisão contratual, tomará posse imediata das parcelas efetivamente já executadas, decorrentes deste Contrato, bem como de todos os materiais existentes, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÃO

porém, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação, apresentar um relatório completo e avaliação detalhada, historiando as razões da rescisão.

§ 4º. A avaliação, acima citada, deverá ser feita por uma Comissão a ser designada pelo CONTRATANTE, composta de 3 (três) membros, sendo um escolhido entre as pessoas do CONTRATANTE, outro da CONTRATADA, e o terceiro, que a presidirá, entre pessoas alheias.

§ 5º. A Comissão terá um prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua constituição, para apresentação de seu relatório conclusivo, o qual servirá para o acerto de contas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

§ 6º. Rescindindo o Contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias, a contar do acerto de contas, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido.

§ 7º. Constituem também, motivos para rescisão contratual por parte do CONTRATANTE, além dos casos já remunerados, todos os demais elencados nos Artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 8º. Em qualquer caso de rescisão contratual, serão asseguradas à CONTRATADA os direitos de defesa e de recursos previstos no art. 78, parágrafo único, e no art. 109, alínea d, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA
CONDIÇÕES GERAIS

O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE.

§ 1º. Serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela.

§ 2º. O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário à conveniência dos serviços, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à contratada.

§ 3º. Integram o presente Contrato, como se dele fizessem parte, o Edital e seus Anexos e a Proposta Comercial da CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações recíprocas somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, através de correspondência, ou documento de transmissão mencionando-se o número e o assunto relativos a este Contrato, devendo ser protocoladas, datadas e endereçadas conforme o destinatário.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Sebastião do Passé, xx de XXXX de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA
RG:

TESTEMUNHA
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÃO

ANEXO VIII

TOMADA DE PREÇO N° 007/2019

(usar papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

_____, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA E CARIMBO CNPJ